



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Criado pela lei n°
1069 de 11/05/67

Instalado em
23/09/67

Pertence a
Comarca de Turvo

Área Territorial
347 Km²

População, censo de
1990 - 5500 hab.

Altitude
Máxima 1.210
Média 210
Mínima 50

LEI No 891/96, de 09 de setembro de 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER SUBVENÇÃO DE JUROS A FINANCIAMENTOS CONTRAÍDOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, COM INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC, E DESTINADOS A AGRICULTORES ATINGIDOS POR ADVERSIDADES CLIMÁTICAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO NO FINAL DO EXERCÍCIO DE 1995 E INÍCIO DE 1996.

IDUINO MONDARDO, Prefeito Municipal de Timbó do Sul.

Faco saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar 25% (vinte e cinco por cento) dos juros devidos pelos agricultores que contratarem financiamento do "Programa Emergencial de Crédito de Manutenção e Apoio a Pequenos Produtores Rurais atingidos por estiagens e cheias no Estado de Santa Catarina" através do Banco do Brasil S/A, com intervenção do Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC.

Art. 2º Fica o Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, autorizado a reter da cota do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) os valores necessários à cobertura da subvenção disposta no Artigo 1º e a praticar, em caráter irrevogável e irretratável os atos necessários a tal resultado.

Parágrafo Único - A inexistência de recursos suficientes na cota do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços do Município para cobertura dos valores exigidos para cumprimento do estabelecido nesta lei, implica na obrigatoriedade da Prefeitura Municipal repassar ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC os valores complementares em até 5 dias após o vencimento da parcela e devidamente corrigidos pela taxa SELIC - Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

Art. 3º O Banco do Estado de Santa Catarina S/A se obriga a repassar à Prefeitura Municipal a relação dos agricultores beneficiados pelo Programa, o valor da subvenção para cada um e, a critério da Prefeitura Municipal, outras informações que sejam necessárias ao entendimento dos cálculos efetuados e a prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão a cargo de dotações orçamentárias próprias.

Y. M. S. 2072




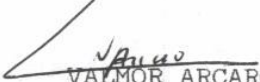
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Lei Nº 891/96, p.02

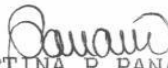
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbé do Sul-SC, 09 de setembro de 1996.


IDUINO MONDARDO
Prefeito Municipal


VALMOR ARCARO
Secretario Geral

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria, na data supra.


ALBERTINA P. PANATTO
Agente Administrativo